



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600



SARANDI
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Art. 80 O Comitê Gestor Municipal elaborará relatório anual de avaliação da implantação efetiva das normas desta Lei Complementar, visando ao seu cumprimento e aperfeiçoamento.

§ 1º O relatório a que se refere o *caput* deverá avaliar os seguintes aspectos:

I – integração das ações entre os entes governamentais e instituições públicas ou privadas com relação às ações efetivadas e programadas de desburocratização e de desenvolvimento, contidas nesta lei;

II – política de formalização do Microempreendedor Individual – MEI no Município;

III – acesso às compras públicas;

IV – execução desta Lei Complementar e suas implicações no desenvolvimento do Índice de Desenvolvimento da Micro e Pequena Empresa no município – IDMPE;

V – demais temas de interesse contidos nesta Lei Complementar.

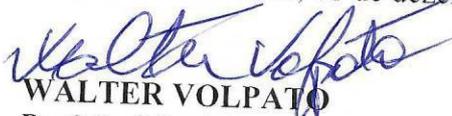
§ 2º O relatório anual referido neste artigo será encaminhado pelo Poder Executivo para a Câmara de Vereadores no 1º trimestre de cada ano.

Art. 81 Fica designado o dia 05 de outubro como “o Dia da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte”, neste Município, que será comemorado em cada ano, cabendo aos órgãos municipais, dentro de sua área de competência, em consonância com órgãos e entidades de interesse, promover o referido evento.

Art. 82 Fica revogada em todo o seu teor, a Lei Complementar Municipal nº 160, de 18 de dezembro de 2007.

Art. 83 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 11 de dezembro de 2019.


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal